



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) nº 2, de 17 de novembro de 2015

*Elege e torna oficial sistema de informática de apoio
a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do
Município, e dá outras providências.*

A COORDENADORIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Municipal de Santa Cruz da Conceição, por seu Coordenador, nomeado pelo Decreto nº 1.950/2013, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial no §1º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 044, de 30 de outubro de 2013:

Considerando os princípios constitucionais que norteiam os atos administrativos, em especial o da legalidade e da eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o avanço tecnológico na área da informática, proporcionado pelos investimentos em modernização e em novas tecnologias de informação e de comunicação, capazes de proporcionar aos empregados municipais maior conforto e comodidade, bem como economicidade, além de evitar o fluxo de papéis e os deslocamentos desnecessários entre departamentos da administração pública municipal;

Considerando ainda, imprescindível simplificar e emprestar celeridade aos atos e atividades Coordenadoria, de Diretos de Departamentos da Administração Pública local, e demais servidores responsáveis por áreas setoriais ou mesmo simples quesitos, bem como garantir-lhes o devido registro;

Determina:

Art.1º. Fica eleito como sistema de informática oficial de apoio o escolhido no certame licitatório de modalidade Convite nº 025/2014, de uso obrigatório interno da Administração Direta, dentre a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Servidores Questionados, assim entendidos os Agentes Públicos definidos pela Lei Federal nº 8.429/92 e, em especial os Diretores de Departamentos, Responsáveis Setoriais no sistema de informática definidos como tal, bem como demais servidores cadastrados no sistema como pessoa encarregada/responsável e competente para resposta de um ou mais quesitos formulados, de uma ou mais áreas setoriais competentes.

Art. 2º. A edição, reedição, inclusão, exclusão, ativação e/ou inativação dos quesitos formulados e respectivo servidor questionado no sistema de apoio eleito é de responsabilidade exclusiva da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, mediante *login* e senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Único – É defeso a divulgação/entrega de *login* e senha pessoal a terceiro, vez que intransferível, bem como, defeso qualquer tipo de permissão de uso desde *login* e senha a terceiro para este acesse o sistema ou alimente/responda/altere resposta/quesito, como também formule parecer em nome do servidor questionado.

Art. 3º. Aos servidores questionados é obrigatória a resposta aos quesitos formulados em qualquer área setorial que conste seu nome como responsável, de forma clara, objetiva, verídica, completa e fundamentada, mediante acesso ao sistema por meio de *login* e senha pessoal e intransferível, bem como, no prazo estipulado pelo próprio sistema, a contar do recebimento de respectivo e-mail, sob pena de configuração do disposto no Parágrafo Único, do artigo 6º, da LC nº 044/2013.

Parágrafo Primeiro – Caso o servidor questionado (responsável pelo item) não responda no prazo estipulado pelo sistema, o responsável setorial registrará no local de resposta do quesito, a alternativa “SEM RESPOSTA NO PRAZO”, identificando o servidor questionado e omissos para abertura de procedimento disciplinar, civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O servidor responsável setorial poderá responder quesitos ainda não respondidos, desde que se encontre em condições e conhecimentos suficientes para tanto, e, em qualquer caso, elaborar respectivo parecer setorial e encerrar avaliação de sua área, mediante o envio desse parecer à consideração da Controladoria, sob pena



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

de não o fazendo, sujeitar-se às condutas vedadas pelo Parágrafo Único, do artigo 6º, da LC nº 044/2013.

Parágrafo Terceiro – Quando a opção do responsável pelo item a ser respondido for a alternativa “NOTA EXPLICATIVA” ou a opção “NÃO SE APLICA” impõe-se aos responsáveis, nas condições expostas no *caput* desse artigo, elaborar sua nota explicativa fundamentada, como também, fundamentar a opção de que aquele quesito não se aplica ao Município, e porquê, na janela “Adicionar Mais Detalhes à Resposta”, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às condutas vedadas pelo Parágrafo Único, do artigo 6º, da LC nº 044/2013.

Parágrafo Quarto – Nos demais casos e opções, todo responsável por item, ao respondê-lo deve indicar no campo “Documentos Verificados” quais documentos subsidia sua posição, bem como anexá-los ao sistema, por meio da janela “Adicionar Arquivos Anexos”, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às condutas vedadas pelo Parágrafo Único, do artigo 6º, da LC nº 044/2013.

ART. 4º. Essa Instrução Normativa (IN) entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Santa Cruz da Conceição, 17 de novembro de 2015.

LUCIANO NUNES DE VIVEIROS
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A.C. Baldin
Secretária